



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo n.º 41/2026

EMENTA: Projeto de Lei do Legislativo n.º 41/2026. Concessão da Comenda Professora Atenísia Eunice de Oliveira à Professora Fildani Souto Gouveia. Homenagem honorífica. Observância da Lei Municipal n.º 1.041/2023. Constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei do Legislativo n.º 41/2026, de autoria do Vereador Ewerton Iran Torres de Andrade, que concede a Comenda Professora Atenísia Eunice de Oliveira à Professora e ex-diretora escolar municipal Fildani Souto Gouveia, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à educação do Município de São Mamede.

A proposição fundamenta-se na Lei Municipal n.º 1.041/2023, diploma que instituiu a referida honraria como a mais alta distinção concedida pelo Poder Legislativo Municipal aos profissionais da educação.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão examinar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

A concessão de homenagens e títulos honoríficos insere-se no âmbito das competências institucionais do Poder Legislativo, constituindo tradicional instrumento de reconhecimento público a pessoas que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento social, cultural, educacional ou econômico da comunidade.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

No presente caso, verifica-se que a homenagem encontra respaldo na Lei Municipal n.º 1.041/2023, expressamente mencionada na proposição, que regulamenta a Comenda Professora Atenísia Eunice de Oliveira e estabelece sua destinação aos profissionais da educação que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Não se observa qualquer afronta à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal, tampouco criação de despesa pública relevante ou inovação normativa incompatível com a ordem jurídica vigente.

A matéria possui natureza meramente honorífica e simbólica, destinando-se ao reconhecimento público da trajetória profissional da homenageada no âmbito da educação municipal.

Quanto aos aspectos formais, o texto encontra-se adequadamente redigido, observando os requisitos de clareza, precisão e técnica legislativa exigidos pela legislação aplicável.

III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e ADEQUADA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei do Legislativo n.º 41/2026, emitindo PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação pelo Plenário.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2026.


EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Relatora



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão de 08 de junho de 2026, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei do Legislativo nº. 41/2026.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE – Presidente
EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA – Relatora
RONIVON BEZERRA GAMBARRA – Membro

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2026.

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Presidente da Comissão

EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Relatora

RONIVON BEZERRA GAMBARRA
Membro